

Proc. 7 461/42

(CP-210/43)

1943

HF/RSU

Contra menores não corre prazo pres-
cricional.

Conceda-se pensão à beneficiária
de seguro de instituição de Previ-
dência Social, quando provado o seu
direito ao benefício.

VISTOS E RECORRIDOS estes autos em que Tufic José
Heluy, com fundamento no parágrafo único, do art. 1º, do decreto
lei 5 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão profere-
da pela Câmara de Previdência Social, em 26 de junho de 1942, que
lhe indeferiu o pedido de pensão, formulado em favor da menor Ha-
milda Heluy, sobrinha do ex-associado Wilson Heluy:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso in-
terposto deve ser conhecido, uma vez que, sendo a interessada, no
caso, uma menor, contra a mesma não deve correr o prazo prescri-
cional;

CONSIDERANDO, ainda, que o recorrente procurou
saber, por todas as formas, junto à Delegacia Regional de Belo-
Horizonte, quando deveria manifestar-se à instância superior, no
caso de lhe ser contrária a decisão da Câmara, da qual dependia
o julgamento de seu processo, não tendo tido solução caso seu pe-
dido, fato que bem justifica o atraso verificado na interposição
do presente recurso;

CONSIDERANDO, de-meritis, que a decisão recorrida
deve ser reformada, por isso que, em se tratando de sobrinha,
que vivia, comprovadamente, sob a dependência econômica exclusi-
va do associado, pode ser-lhe permitida a inscrição "post-mortem",
tanto mais que tem este Conselho decidido, da mesma forma, reite

✓

M. T. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
cada vez, em relação a "compañitas";

CONSIDERANDO, ainda, que o § 2º, art. 76, do regulamento aprovado pelo decreto 183, de 26 de dezembro de 1934, em cuja vigência faleceu o associado, permite aos herdeiros e beneficiários a inscrição "post-mortem", e, no caso, a menor interessada é a única herdeira do "de-cujus";

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, de-méritis, pela maioria de oito votos contra sete, dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Vicente de Paulo Galliez

Relator

Fui presente -

a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador-Geral

Assinado em "14/10/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 26/10/43.

✓